



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23103.91898-54

## PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3358, de 2023, do Senador Jayme Campos, que *altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para incluir a educação profissional, técnica e tecnológica no rol dos cursos a serem financiados, de modo prioritário, pelo referido Fundo.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

### I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei (PL) nº 3358, de 2023, do Senador Jayme Campos, cujo objetivo consiste em incluir a educação profissional, técnica e tecnológica no rol dos cursos a serem financiados, de modo prioritário, pelo Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior – Fies.

Para o alcance exclusivo deste objetivo, o art. 1º da proposta propõe nova redação a cinco dispositivos da Lei nº 10.260, de 2001, que



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8960218700>



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

institui o Fies, quais sejam, o *caput* e os §§ 1º e 6º do art. 1º, bem como os § 1º-A e 15 do art. 4º.

Curioso observar que o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, já prevê a possibilidade da concessão de financiamento de curso de educação profissional, técnica e tecnológica, *desde que haja disponibilidade de recursos, nos termos do que for aprovado pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies)*. Essa ressalva não garante o financiamento dos cursos pretendidos e por esta razão, o PL nº 3358, de 2023, exclui tais cursos desse dispositivo, permanecendo desta situação apenas os programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva.

A matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e em seguida será examinada pela Comissão Educação e Cultura (CE) em caráter terminativo.

Foi oferecida uma emenda ao projeto, de autoria do Senador Mecias de Jesus, Emenda nº 1-T, com o objetivo de permitir um atendimento mínimo de 10%, do financiamento com recursos do Fies, a estudantes das populações do campo, dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas.

Em 16 de agosto de 2023, fui designada relatora da matéria.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos analisar os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhe são submetidas.

No âmbito desta competência, nada temos a opor ao PL nº 3358, de 2023, pois é certo que o mesmo não crie despesa, mas apenas abre o leque das possibilidades de financiamento do Fies, e muito menos gera renúncia



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

de receita, estando a proposição em sintonia, portanto, com os dispositivos legais que regem a matéria, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, bem com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Acreditamos ainda que a pretendida ampliação das possibilidades de utilização dos recursos do Fies não representará maiores obstáculos para o equilíbrio financeiro do Fundo, pois não são propostos percentuais fixos a serem destinados aos financiamentos dos cursos de educação profissional, técnica e tecnológica, cabendo tal incumbência ao CG-Fies, conforme a disponibilidade dos recursos.

Julgamos importante frisar que também não vislumbramos impeditivos de natureza constitucional à proposta, estando a proposição em sintonia com a Constituição Federal e com o arcabouço jurídico do País, embora tais aspectos serão objeto de uma análise mais aprofundada pela Comissão de Educação e Cultura.

Quanto ao mérito da proposta, o autor salienta que a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), dá especial destaque à educação profissional, inclusive com metas específicas sobre o tema, tais como a Meta nº 10, no sentido de oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos (EJA), nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, e a Meta nº 11, que possui como alvo triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio.

Porém, segundo o Observatório do PNE, em 2019 apenas 3,1% dos estudantes do ensino médio e irrisórios 0,6% dos alunos do ensino fundamental cursavam educação profissional de forma integrada na EJA.

Desta forma, diante destes dados, a proposição mostra-se perfeitamente adequada e oportuna, na medida em que busca viabilizar as diretrizes do PNE.





## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Quanto a Emenda nº 1-T, no entanto, embora seja louvável a iniciativa, julgamos inadequado fixar percentuais na aplicação dos recursos do Fies, de forma que somos levados a rejeitar esta proposta.

Finalmente, como observado na Justificação do PL nº 3358, de 2023, a proposta é originária no PL nº 893, de 2021, que havia sido arquivado. Porém, a Lei nº 14.375, de 21 de julho de 2022, deu nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, possibilitando que os recursos do Fies sejam destinados ao financiamento de cursos superiores na modalidade à distância. Por esta razão, somos forçados a apresentar uma emenda, de forma a manter esta importante conquista.

## III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3358, de 2023, bem como pela rejeição da Emenda nº 1-T, com a apresentação da seguinte emenda:

### EMENDA Nº -CAE

Dê-se ao *caput* do art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 3358, de 2023, a seguinte redação:

**“Art. 1º** É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores, na modalidade presencial ou a distância, e cursos de educação profissional, técnica e tecnológica,



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23103.91898-54

não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério, de acordo com regulamentação própria.”

Sala da Comissão, de setembro de 2023.

**Senador Vanderlan Cardoso, Presidente**

**Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8960218700>